



CONTRATO Nº 022/26-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E **VARUZZA – PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, QUE REPRESENTA A PROFISSIONAL SONIA REGINA VARUZZA, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO TEATRO MUNICIPAL FLÁVIO FLORENCE.

I - PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela **Secretaria de Cultura**, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/2024, e, de outro lado, **VARUZZA – PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.961/0001-14, estabelecida na Rua da Fonte, 219, 3º Andar, Apto.23 , Bloco A – Bairro Jardim Bela Vista – Santo André/SP – CEP: 09040-270, que representa **Sonia Regina Varuzza, portadora do RG nº 9.544.568-7 e do CPF nº 998.627.008-15**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização pela Secretária de Aquisição e Contratos, em substituição, ao reconhecer a **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no artigo 74, III, "c" c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 339/2026**.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a contratação da profissional Sonia Regina Varuzza, em artes Sonia Varuzza, para a prestação continuada de serviços de coordenação, assessoria técnica da programação cultural do Teatro Municipal Flávio Florence, compreendendo, de forma integrada, as atividades de planejamento, organização, articulação com agentes culturais, avaliação de propostas artísticas, acompanhamento técnico e coordenação da execução da programação cultural do equipamento, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cultura.
 - 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
 - 1.1.1. O Termo de Referência;**
 - 1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;**
 - 1.1.3. A Proposta da "CONTRATADA";**
 - 1.1.4. Todos os anexos dos documentos acima arrolados.**



CONTRATO Nº 022/26-PJ

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Forma de execução dos serviços

2.1.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação continuada de serviços de coordenação da programação cultural do Teatro Municipal Flávio Florence, a serem executados pela contratada de forma regular e contínua, ao longo de toda a vigência contratual, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cultura e com as condições previstas no Termo de Referência.

2.1.2. Os serviços compreenderão, de maneira integrada, as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas necessárias ao pleno atendimento do objeto:

- planejamento e organização da grade de programação cultural do equipamento;
- articulação com artistas, coletivos, produtores culturais e demais agentes culturais;
- avaliação técnica de propostas artísticas e culturais;
- acompanhamento técnico da execução das atividades programadas;
- coordenação da execução da programação cultural;
- participação em reuniões técnicas e institucionais, quando convocadas;
- elaboração de relatórios técnicos periódicos, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas.

2.2. Início da execução e dinâmica contratual

2.2.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, não sendo necessária a emissão de ordem específica de início, por se tratar de serviço continuado, sem fornecimento de bens ou execução de obras.

2.2.2. Os serviços serão prestados preferencialmente nas dependências do Teatro Municipal Flávio Florence, bem como em outros locais indicados pela Secretaria de Cultura, quando necessário para a adequada execução do objeto, respeitada a natureza do serviço.

2.2.3. Os horários de realização das atividades observarão a dinâmica da programação cultural do equipamento e as necessidades da Administração, podendo ocorrer em horários diversos, inclusive noturnos, finais de semana e feriados, conforme a natureza das atividades programadas, sem caracterizar dedicação exclusiva de mão de obra.



CONTRATO Nº 022/26-PJ

2.3. Cronograma de execução e periodicidade

2.3.1. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua ao longo dos 12 (doze) meses de vigência inicial, com acompanhamento e avaliação mensais, não havendo entrega parcelada de produtos físicos.

2.3.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, condicionado à comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente, nos termos a serem definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.4. **Recebimento dos serviços:** O recebimento dos serviços dar-se-á de forma:

- **provisória**, mensalmente, mediante atesto da fiscalização do contrato quanto à execução das atividades previstas no período; e
- **definitiva**, ao término da vigência contratual ou de cada período de avaliação, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme disposto na legislação aplicável.

III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA" E DA "CONTRATANTE"

1. A "CONTRATADA" fica obrigada a prestar os serviços ajustados, em conformidade com prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
4. Obrigações da "CONTRATADA":
 - executar os serviços em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Cultura e com o objeto contratado;
 - manter interlocução permanente com a Administração, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;



CONTRATO Nº 022/26-PJ

- cumprir os prazos e atividades acordados;
- apresentar relatórios técnicos periódicos;
- observar a legislação aplicável à execução do contrato;
- responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

5. Constituem Obrigações da 'CONTRATANTE':

- disponibilizar as informações e diretrizes necessárias à execução dos serviços;
- designar fiscal e gestor do contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no contrato, após o regular atesto da execução dos serviços.

IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "Gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do Contrato: **Diretor de Cultura - SC.**
2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "Fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: **Gerente Geral I – SC.**

V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).**

Descrição	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário (mensal)	Valor total estimado mensal	Valor total estimado anual
Prestação de serviço especializado de coordenação, assessoria técnica da programação cultural de equipamento público.	1	12	R\$ 6.675,00	R\$ 6.675,00	R\$ 80.100,00

2. FORMA DE MEDIÇÃO

- 2.1. A medição da execução dos serviços será realizada de forma mensal, considerando o cumprimento das atividades pactuadas e a entrega de relatório técnico mensal pela contratada, o qual deverá conter, no mínimo:



CONTRATO Nº 022/26-PJ

- descrição das atividades desenvolvidas no período;
 - registro das ações de planejamento, articulação, curadoria e coordenação realizadas;
 - avaliação da execução da programação cultural;
 - eventuais apontamentos, ajustes realizados e proposições de aprimoramento.
- 2.2. A medição não estará vinculada a controle de carga horária ou a quantitativos fracionados, mas sim à verificação da execução satisfatória do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato.
3. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado mensalmente, mediante a emissão de nota fiscal correspondente à parcela mensal do valor global contratado, após o recebimento provisório dos serviços.
- 3.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do adimplemento da obrigação, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e pela regularidade da documentação fiscal apresentada, conforme a legislação aplicável e a praxe administrativa da Administração.
- 3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, observadas as disposições contratuais e normativas vigentes.
- 3.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 3.4. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 3.5. Ao ser efetuado o pagamento à "CONTRATADA", haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda – IR sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/10/2012.
4. **REAJUSTE DE PREÇOS** - Nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de consolidação dos orçamentos (15/01/2026).



CONTRATO Nº 022/26-PJ

- 4.1. O reajuste, quando cabível, será aplicado com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo de forma linear sobre o valor unitário da hora técnica, mediante formalização de termo aditivo, condicionada à comprovação da vantajosidade da prorrogação e à existência de disponibilidade orçamentária.

VI - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

1. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas, comprovada a vantajosidade da prorrogação e atendido o interesse público.

VII – DA VERBA

1. **VERBA** - A despesa decorrente da presente contratação será atendida por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Secretaria de Cultura, conforme classificação abaixo:

Dotação orçamentária: 70.01.3.3.90.39.13.392.0080.2.163.01

Unidade orçamentária: 01 – Gabinete da Secretaria de Cultura

Programa: 80 – Gestão da Cultura

Ação: 2163 – Despesas Gerais e Restituições Diversas

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 01 – Tesouro

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução.

IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. São aplicáveis as sanções, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:



CONTRATO Nº 022/26-PJ

- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, conforme item 3 abaixo;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. A multa prevista no item 2.2. será de:
- 3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;
 - 3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
 - 3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
 - 3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
 - 3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 3.1. a 3.4. anteriores.
4. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.



CONTRATO Nº 022/26-PJ

2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
4. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, Soraia Correia do Valle, Juliana Manssur, formatei e eu Juliana Manssur, Soraia Correia do Valle, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Eliane Mendaña Diniz

Santo André, 30 de maio de 2026.

Secretaria de Cultura

emdiniz@santoandre.sp.gov.br

azediniz@uol.com.br

CPF: 097.317.778-06

SECRETARIA DE CULTURA

assinatura

VARUZZA – PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

Representante Legal: **Sonia Regina Varuzza**

RG nº 9.544.568-7 e CPF nº 998.627.008-15

TESTEMUNHAS:

1) - Anderson A. J. Boggi
RG: 47.055.137-9
CPF: 313.120.518-09

2) - Ricardo Fontana
CPF 247952338-4
RG 16 853 933-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 022/26-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CONTRATADA: VARUZZA – PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

CONTRATO Nº: 022/26-PJ

OBJETO: Contratação da profissional contratação da profissional Sonia Regina Varuzza, em artes Sonia Varuzza, para a prestação continuada de serviços de coordenação, assessoria técnica da programação cultural do Teatro Municipal Flávio Florence, compreendendo, de forma integrada, as atividades de planejamento, organização, articulação com agentes culturais, avaliação de propostas artísticas, acompanhamento técnico e coordenação da execução da programação cultural do equipamento, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cultura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 022/26-PJ

Santo André, 30 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior
Cargo: Prefeito
CPF: 411.705.448-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Secretaria de Aquisição e Contratos

Nome:

Cargo:

CPF: 341.897.028-11

Isabela de Fatima Lhano
Diretora de Departamento
Gabinete
Secretaria de Saúde

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Secretaria de Cultura

Nome:

Cargo:

CPF:

Eliane Mendaña Diniz
Secretária de Cultura
emdiniz@santoandre.sp.gov.br
azediniz@uol.com.br
CPF: 097.817.778-06

Assinatura: _____

assinatura

Pela CONTRATADA:

Nome: Sonia Regina Varuzza

Cargo: Representante Legal

CPF: 998.627.008-15

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 022/26-PJ

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Cultura

Nome:

Eliane Mendaña Diniz

Cargo:

Secretária de Cultura

CPF:

emdiniz@santoandre.sp.gov.br

azediniz@uol.com.br

CPF: 097.317.778-06

Assinatura: _____

assinatura

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fernando Rios Andrade

Cargo: Diretor de Cultura – Departamento de Cultura (DC) - Secretaria de Cultura (SC)

CPF: 281.530.438-46

Assinatura: _____

Fernando Rios Andrade
Diretor
Depto de Cultura
SC/PSA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Evandra de Souza Rego Marques

Cargo: Gerente Geral I – Departamento de Cultura (DC) – Secretaria de Cultura (SC)

CPF: 172.288.768-06

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 022/26-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: VARUZZA – PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

CNPJ Nº: 64.858.961/0001-14

CONTRATO Nº: 022/26-PJ

OBJETO: Contratação da profissional contratação da profissional Sonia Regina Varuzza, em artes Sonia Varuzza, para a prestação continuada de serviços de coordenação, assessoria técnica da programação cultural do Teatro Municipal Flávio Florence, compreendendo, de forma integrada, as atividades de planejamento, organização, articulação com agentes culturais, avaliação de propostas artísticas, acompanhamento técnico e coordenação da execução da programação cultural do equipamento, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cultura.

VIGÊNCIA: 01 ano

VALOR (R\$): 80.100,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 30 de março de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Secretaria de Cultura

Nome:

Eliane Mendaña Diniz

Cargo:

Secretaria de Cultura

E-mail institucional:

emdiniz@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

azediniz@uol.com.br

CPF: 097.947.778-06

Assinatura: _____

assinatura